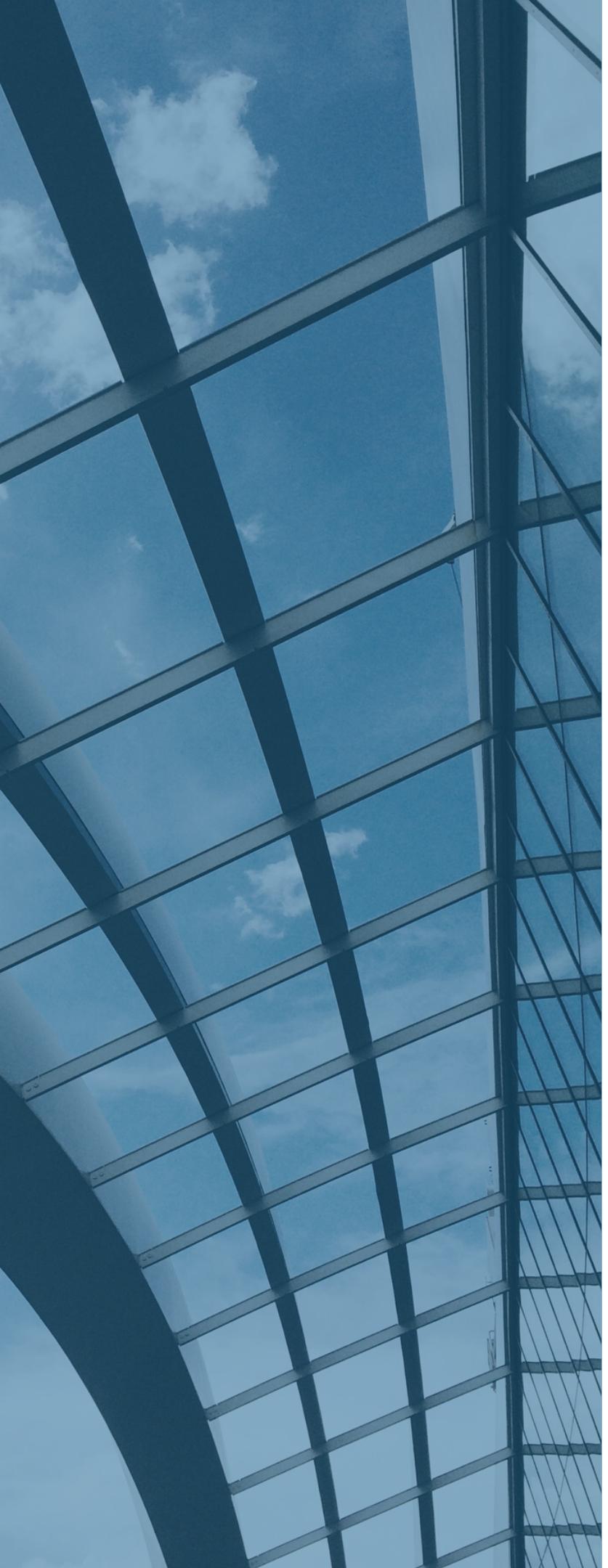




ZANELATO
Advogados Associados

APRESENTAÇÃO | TESES | 2020





QUEM SOMOS

A Zanellato Advocacia é um escritório especializado nas áreas de advocacia, consultoria, compliance e gestão fiscal. Aliando tecnologia de ponta e conhecimento técnico, oferecemos soluções inovadoras e seguras, que permitem a recuperação de créditos tributários, seja por meio da via judicial, seja por meio administrativo.

Fundado com a missão de auxiliar as empresas a otimizarem seus resultados, a Zanellato oferece soluções nas áreas de gestão fiscal e recuperação de créditos, contando com diversas teses judiciais que premitem a recuperação tributária de forma segura e eficiente.

Neste prospecto apresentaremos algumas das teses utilizadas pelo nosso escritório para auxiliar a sua empresa na recuperação de créditos tributários, as quais permitem, todas elas, a recuperação dos últimos 5 anos pagos a maior.

.

EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS

Discute-se a inclusão do ICMS nas bases de cálculo das Contribuições para o PIS/Pasep e COFINS, com fundamento na decisão proferida pelo STF em que ficou estabelecida a exclusão do tributo destacado das notas fiscais da base de cálculo das referidas Contribuições.

Partes interessadas: Contribuintes do imposto – Lucro Real ou Presumido

EXCLUSÃO DO ICMS-ST E AS PRÓPRIAS CONTRIBUIÇÕES DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS

Com base na decisão do STF, que definiu que o ICMS não deve compor a base de cálculo do PIS e COFINS, discute-se a inclusão do ICMS-ST e o valor das próprias contribuições na base de cálculo do PIS e COFINS.

Partes interessadas: Contribuintes do imposto – Lucro Real ou Presumido

INCONSTITUCIONALIDADE DO AUMENTO DA TAXA DO SISCOMEX

Por intermédio de Portaria, publicada em 2011, o Ministro da Fazenda majorou a Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) de R\$ 30,00 para R\$ 185,00, por Declaração de Importação – DI registrada, e, de R\$ 10,00 para R\$ 29,50, por adição de mercadorias (NCMs) nas DIs. Ou seja, um aumento de aproximadamente 600% (seiscentos por cento).

Todavia, em Março de 2018, esse ato foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - STF, sob o fundamento de que somente a Lei é instrumento hábil para a criação e aumento de tributos e que o Poder Executivo pode tão-somente atualizar monetariamente os valores previstos no artigo 3º, § 1º, I e II, da Lei nº 9.716/1998.

Com essa decisão, as empresas importadoras poderão propor ação para afastar a cobrança majorada da Taxa SISCOMEX, bem como para restituir os valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos, atualizados pela taxa SELIC.

Benefício Econômico: A título de exemplo e estimativa, um contribuinte importador que tenha registrado uma média de 10 (dez) DIs, com uma adição em cada DI, nos últimos 5 (cinco) anos, recolheu indevidamente aos cofres públicos o montante de R\$ 128.700,00 a título de Taxa SISCOMEX, ao passo que o correto seria o recolhimento de R\$ 23.700,00.

No exemplo acima, em valores históricos, há uma diferença considerável de R\$ 105.000,00, que poderá ser recuperada pelos contribuintes importadores. Esse valor, atualizado pela taxa SELIC, após decisão final do Poder Judiciário a favor do contribuinte, se aproximará de R\$ 200.000,00.

Quem pode pleitear: Todas as empresas que realizaram importações nos últimos 5 (cinco) anos e em quaisquer dos regimes de tributação (Lucro Presumido, Lucro Real ou SIMPLES Nacional).

INSS SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS

Discute-se a incidência do INSS, Contribuições de Terceiros e SAT/RAT sobre as verbas de caráter indenizatório, já havendo jurisprudência nos Tribunais Superiores de que não incidem tais tributos sobre: a ajuda de custo; Vale Alimentação; Vale Transporte; Auxílio Creche; Auxílio Educação; Terço constitucional de Férias; Aviso prévio indenizado; Férias Indenizadas; Auxílio doença pago pelo empregador; 13º salário sobre o aviso prévio indenizado

Partes interessadas: Contribuintes do imposto

CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS SOBRE A FOLHA

Definiu o STJ que as contribuições de terceiros sobre a folha, destinadas em geral ao Sistema "S", devem ter sua base de cálculo limitada à 20 salários mínimos, independentemente do valor da folha. Assim, os contribuintes, ao revés de arcar com com 5,8% (aliquota geralmente aplicada) sobre o total da folha, deverá contribuir com a respectiva alíquota sobre o valor máximo de 20 salários mínimos.

Para se ter uma ideia, uma empresa que possua uma folha equivalente a R\$ 100.000,00, arca atualmente com R\$ 5.800,00 a título de contribuições de terceiros sobre a folha, quando deveria arcar com apenas R\$ 1.212,20. Com esse limite, a empresa poderá recuperar, portanto, R\$ 275.268,00.

Lembramos, contudo, que os valores não levam em conta a realidade de cada empresa, devendo os valores ser apurados em conformidade com as contribuições arcadas por ela.

ENTRE EM CONTATO

ENDEREÇO

Dr. João de Oliveira Passos, 529
Bom Retiro - Curitiba/PR

EMAIL

paulo@zanellatoadvogados.com.br

TELEFONE

+55 41 3024-2548
+55 41 99917-3008

